



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 13/14
PROCESSO TC-A nº 31.362/026/13
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Gerenciamento e prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo deste Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/08/2014.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Venceslau Brás nº 183 - 1º subsolo, Prédio Sede, Centro, SP, CEP 01016- 000. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TC-A nº 31.362/026/13. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

VISTORIA: A vistoria é **facultativa**, a ser realizada em horário de expediente, e **agendada com antecedência**, em horário de expediente pelo telefone: **(11) 3292-3640 - Diretoria de Tecnologia**. A **licitante poderá realizar vistoria** para tomar ciência das características, dificuldades e condições do local onde serão executados os serviços descritos no Anexo II - Memorial Descritivo deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos I a XI e os arquivos eletrônicos (disponíveis no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacoes):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

 Modelo 01 - PB.docx	27/05/2014 08:47	Documento do Microsoft Word	812 KB
 Modelo 02 - Cor.docx	27/05/2014 08:47	Documento do Microsoft Word	369 KB
 Modelo 03 - Cor.docx	27/05/2014 08:47	Documento do Microsoft Word	475 KB

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- A despesa foi orçada em **R\$ 3.227.769,93** (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) **para 30 meses de contratação**, correspondentes à **somatória de R\$ 2.774.671,20**, valor este devido pelos **30 meses de execução da Fase I - Prédios Sede e Anexo I**, com **R\$ 453.098,73**, valor resultante dos **21 meses de execução da Fase II - Prédio Anexo II** (a entrada em execução desta fase se dará após nove meses da execução da Fase I).

1.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.15.

1.2- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.7- De cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21/07/2011.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 13/14
Processo TC-A- nº 31.362/026/13

Denominação da empresa
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 13/14
Processo TC-A- nº 31.362/026/13

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado, para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ do licitante e a data;

5.3.2- Planilha de preços, conforme consta no Anexo III;

5.3.3- Preços unitários mensais, totais mensais dos itens, subtotais mensais e preços totais mensal e global para cada Fase de implantação, e preço total global (para trinta meses de contratação) em algarismos e também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.3.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias** contados da data da sessão deste PREGÃO;

5.3.5- Prazo de execução dos serviços: **30** (trinta) **meses** a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**;

a) A implantação do objeto desta licitação se dará em duas fases, conforme definido no Memorial Descritivo - Anexo II, deste edital;

5.3.6- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II, deste Edital;

5.3.7- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.4- A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou se **não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 6.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.4 - Qualificação Operacional e 6.2.5 - Documentação Complementar**.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a terceirização de parque de impressão e reprografia, com o **quantitativo mínimo de 131 equipamentos** com características semelhantes às dos modelos previstos no objeto desta licitação.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declarações, conforme modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante legal do licitante, **atestando**:

a.1) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

a.2) que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual);

a.3) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), assim como de que a existência de qualquer outro fato restritivo, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas.

b) Informação conforme modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, sob as penalidades cabíveis, da discriminação dos equipamentos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação.

b.1) na inexistência, durante a execução do contrato, de equipamento da marca e modelo discriminados, a empresa CONTRATADA poderá propor a substituição do equipamento por equivalente mediante aprovação da Comissão de Fiscalização.

c) Declaração conforme modelo estabelecido no **Anexo IX** deste Edital, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de disponibilidade permanente de pessoal, capacidade e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço total global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço total global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** entre os lances.

a) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total global** (para trinta meses, conforme Memorial Descritivo - Anexo II deste Edital).

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

7.13.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços publicados pela Secretaria de Governo, no *site* **www.cadterc.sp.gov.br**.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

7.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.14.3- Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.15- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**;

7.15.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.16- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.18- Havendo negociação, o licitante vencedor deverá protocolar na Seção de **PROTOCOLO** localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitações**, até o **segundo dia útil seguinte** contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame, nos moldes do **Anexo III** deste Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.18.1- Se o licitante vencedor do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

8-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm5@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Licitações - DM-5 no prazo de **48 horas** após o seu envio;

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5- Admite-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de **48 horas** após o seu envio.

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O Cadastro da empresa junto ao CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou certidões perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4- Para a execução dos serviços de **assistência técnica** e de **manutenção**, será permitida a **subcontratação**;

9.4.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

9.4.2- Este **Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A execução e medição dos serviços serão realizadas, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Segunda do Contrato**, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste edital.

11- PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

Os pagamentos e os reajustes de preços serão realizados conforme regras estabelecidas na **Cláusula Terceira da Minuta do Contrato - Anexo IV** deste edital.

12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo XI deste edital, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br .

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

13.4- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de julho de 2014.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 13/14
PROCESSO TC-A nº 31.362/026/13

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Gerenciamento e prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.

Prestação de serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), com a devida manutenção e fornecimento de suprimentos, inclusive papel destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências do CONTRATANTE.

A modalidade de prestação de serviços envolve o fornecimento de recursos computacionais adequados e necessários, controlados por meio de um eficiente sistema de gestão, de forma a otimizar a logística de fornecimento e distribuição de suprimentos.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

1.1. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da publicação do extrato do Contrato, para:

1.1.1. Avaliar as localidades constantes no item 1.4.1 e informar as necessidades de pontos de rede, instalações elétricas e outras adequações necessárias.

1.1.1.1. No caso de inadequação, os equipamentos devem ser instalados nos locais existentes até que o CONTRATANTE providencie os ajustes necessários;

1.1.2. Instalar os equipamentos de acordo com a programação estabelecida no item 1.4.2 e nos locais estabelecidos pelo CONTRATANTE.

1.1.2.1. O horário de entrega dos equipamentos deverá obedecer à programação do CONTRATANTE.

1.1.3. Configurar os computadores dos usuários de forma padronizada, instalando drivers e outros softwares necessários para utilização de todos os recursos dos equipamentos;

1.1.4. Ministrando treinamentos, sem ônus ao CONTRATANTE, sobre “operação dos equipamentos” aos funcionários do CONTRATANTE nos endereços definidos no item 1.4.1, obedecendo a programação de instalação definida no item 1.4.2;

1.1.4.1. Os materiais necessários para realização dos treinamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo oferecer material de apoio aos participantes;

1.1.4.2. Os treinamentos sobre operações dos equipamentos deverão abordar as funcionalidades de recursos duplex, cópia, digitalização e impressão, incluindo uso de papéis especiais como etiquetas adesivas e envelopes, reposição de papéis, substituição de toner, mensagens de erros e outras informações que julgar oportunas e necessárias para a correta utilização dos equipamentos.

1.2 Dos Equipamentos

1.2.1. Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (inc.II, art. 57, Lei federal 8.666/93) os equipamentos, no momento da instalação, deverão ser novos e em linha de produção e comercialização pelo fabricante.

1.2.2. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português e/ou inglês, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.3. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

1.2.4. Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

1.2.4.1. Interfaces em português e/ou inglês

1.2.4.2. Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis

1.2.5. Os equipamentos deverão ser conectados à rede local do CONTRATANTE de modo que seja possível a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

1.3. Características dos equipamentos contratados

Os equipamentos deverão possuir as características mínimas abaixo descritas, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware.

Tipo I - Multifuncional Colorida de Média Produção

- **CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

- Multifuncional com funções de impressão colorida, cópia colorida e digitalização duplex colorida;
- Tecnologia de impressão a laser, led, cera ou gel, policromática;
- Alimentador automático de originais com capacidade mínima de 50 folhas, de gramatura de 60g/m² a 105g/m², de tamanho A5 até Ofício;
- Memória interna de trabalho (RAM) de, no mínimo, 1 GB;
- Gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 500 folhas (admite-se duas gavetas ou bandejas com capacidade de 250 folhas cada), padrão Carta ou A4, com gramatura de 64g/m² a 120g/m².
- Gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 50 folhas para folhas de etiquetas adesivas nos tamanhos A4 ou Carta e para envelopes;
- Interface de rede padrão Ethernet 10/100, com suporte ao protocolo TCP/IP, já instalada e interna ao equipamento;
- Suporte aos protocolos SNMP e DHCP, e possibilidade de atribuição de IP fixo;
- Drivers para Windows Vista, Windows 7 e Windows 8, em versões 32 e 64 bits;
- Administração via WEB (HTTP) com as seguintes funcionalidades:
 - Estado da Impressora;
 - Informação de nível de consumíveis;
 - Contagem de páginas impressas (total, coloridas e P&B);

- **IMPRESSORA:**

- Impressão Duplex automática;
- Velocidade de impressão de 35 ppm (trinta e cinco páginas por minuto) em modo Normal, colorida ou monocromática, em papel A4;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Resolução mínima de impressão de 600x600 dpi;
- Ciclo de Operação em pico de, no mínimo, 80.000 páginas por mês;
- Ciclo recomendado de Operação de, no mínimo, 10.000 páginas por mês;
- Tempo de impressão da primeira página colorida menor do que 12 seg.;

- **DIGITALIZAÇÃO:**
 - Digitalização Colorida, via rede TCP/IP, com resolução óptica mínima de 600x600 dpi;
 - Digitalização duplex;
 - Velocidade mínima de digitalização colorida duplex de 20 ppm (páginas por minuto) e 40ipm (imagens por minuto);
 - Possibilitar o envio dos documentos digitalizados por e-mail, por FTP ou por gravação direta em pasta compartilhada na rede;
 - Digitalização para formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF PESQUISÁVEL;

- **MÓDULO FAX**
 - Velocidade do modem de 33.6 Kbps;
 - Resolução mínima de 300 x 300 dpi;
 - Qualidade de impressão do fax configurável em, pelo menos, dois níveis;
 - Capacidade para enviar fax em papel de forma automática ou folha a folha;
 - Envio de fax por meio de uma estação de trabalho;
 - Encaminhamento de fax recebido para rede ou e-mail;
 - Tamanho do original de A4;
 - Homologado pela ANATEL.

- **FOTOCÓPIA:**
 - Colorida;
 - Possibilidade de aumento de pelo menos até 200% e redução de pelo menos até 50%.

Tipo II - Multifuncional Colorida de Baixa Produção

- **CARACTERÍSTICAS GERAIS:**
 - Multifuncional com funções de impressão colorida, cópia colorida e digitalização colorida;
 - Tecnologia de impressão a inkjet, laser, led, cera ou gel, policromática;
 - Alimentador automático de originais com capacidade mínima de 25 folhas, de gramatura de 60g/m² a 105g/m², de tamanho A5 até Ofício;
 - Memória interna de trabalho (RAM) de, no mínimo, 384MB;
 - Gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 150 folhas, padrão Carta ou A4, com gramatura de 64g/m² a 120g/m².



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 25 folhas para folhas de etiquetas adesivas nos tamanhos A4 ou Carta e para envelopes;
 - Interface de rede padrão Ethernet 10/100, com suporte ao protocolo TCP/IP, já instalada e interna ao equipamento;
 - Suporte aos protocolos SNMP e DHCP, e possibilidade de atribuição de IP fixo;
 - Drivers para Windows Vista, Windows 7 e Windows 8, em versões 32 e 64 bits;
 - Administração via WEB (HTTP) com as seguintes funcionalidades:
 - Estado da Impressora;
 - Informação de nível de consumíveis;
 - Contagem de páginas impressas (total, coloridas e P&B);
-
- **IMPRESSORA:**
 - Impressão Duplex automática;
 - Velocidade de impressão de 20 ppm (vinte páginas por minuto) em modo Normal, colorida ou monocromática, em papel A4;
 - Resolução mínima de impressão de 600x600 dpi;
 - Ciclo de Operação em pico de, no mínimo, 40.000 páginas por mês;
 - Ciclo Recomendado de Operação de, no mínimo, 3.000 páginas por mês;
 - Tempo de impressão da primeira página colorida menor do que 16 seg.;
-
- **DIGITALIZAÇÃO:**
 - Digitalização Colorida, via rede TCP/IP, com resolução óptica mínima de 600x600 dpi;
 - Velocidade mínima de digitalização colorida de 10 ppm (páginas por minuto);
 - Possibilitar o envio dos documentos digitalizados por e-mail, por FTP ou por gravação direta em pasta compartilhada na rede;
 - Digitalização para formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF PESQUISÁVEL;
-
- **MÓDULO FAX**
 - Velocidade do modem de 33.6 Kbps;
 - Resolução mínima de 300 x 300 dpi;
 - Qualidade de impressão do fax configurável em, pelo menos, dois níveis;
 - Capacidade para enviar fax em papel de forma automática ou folha a folha;
 - Envio de fax por meio de uma estação de trabalho;
 - Encaminhamento de fax recebido para rede ou e-mail;
 - Tamanho do original de A4;
 - Homologado pela ANATEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- FOTOCÓPIA:
 - Colorida;
 - Possibilidade de aumento de pelo menos até 200% e redução de pelo menos até 50%.

Tipo III - Multifuncional Monocromática de Média Produção

- CARACTERÍSTICAS GERAIS:
 - Multifuncional com funções de impressão monocromática, cópia monocromática e digitalização duplex colorida;
 - Tecnologia de impressão a laser ou led;
 - Alimentador automático de originais com capacidade mínima de 50 folhas, de gramatura de 64g/m² a 105g/m², de tamanho A5 até Ofício;
 - Memória interna de trabalho (RAM) de, no mínimo, 256 MB;
 - Gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 500 folhas (admite-se duas gavetas ou bandejas com capacidade de 250 folhas cada), padrão Carta ou A4, com gramatura de 64g/m² a 120g/m².
 - Gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 50 folhas para folhas de etiquetas adesivas nos tamanhos A4 ou Carta e para envelopes;
 - Interface de rede padrão Ethernet 10/100, com suporte ao protocolo TCP/IP, já instalada e interna ao equipamento;
 - Suporte aos protocolos SNMP e DHCP, e possibilidade de atribuição de IP fixo;
 - Drivers para Windows Vista, Windows 7 e Windows 8, em versões 32 e 64 bits;
 - Administração via WEB (HTTP) com as seguintes funcionalidades:
 - Estado da Impressora;
 - Informação de nível de consumíveis;
 - Contagem de páginas impressas;
- IMPRESSORA:
 - Impressão Duplex automática;
 - Velocidade de impressão de 40 ppm (quarenta páginas por minuto) em modo Normal, em papel A4;
 - Resolução mínima de impressão de 600x600 dpi;
 - Ciclo de Operação em pico de, no mínimo, 80.000 páginas por mês;
 - Ciclo Recomendado de Operação de, no mínimo, 10.000 páginas por mês;
 - Tempo de impressão da primeira página menor do que 8,5 seg.;
- DIGITALIZAÇÃO:
 - Digitalização Colorida, via rede TCP/IP, com resolução óptica mínima de 300x300 dpi;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Digitalização duplex;
 - Velocidade mínima de digitalização colorida duplex de 20 ppm (páginas por minuto) e 40ipm (imagens por minuto);
 - Possibilitar o envio dos documentos digitalizados por e-mail, por FTP ou por gravação direta em pasta compartilhada na rede;
 - Digitalização para formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF PESQUISÁVEL;
- **MÓDULO FAX**
 - Velocidade do modem de 33.6 Kbps;
 - Resolução mínima de 300 x 300 dpi;
 - Qualidade de impressão do fax configurável em, pelo menos, dois níveis;
 - Capacidade para enviar fax em papel de forma automática ou folha a folha;
 - Envio de fax por meio de uma estação de trabalho;
 - Encaminhamento de fax recebido para rede ou e-mail;
 - Tamanho do original de A4;
 - Homologado pela ANATEL.
 - **FOTOCÓPIA:**
 - Possibilidade de aumento de pelo menos até 200% e redução de pelo menos até 50%.

1.4. Localização, distribuição de equipamentos e estimativa de produção.

1.4.1. Endereços de localização dos equipamentos

Localidade	Endereço
Sede	Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo – SP
Anexo I	Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo – SP
Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183 – Centro – CEP 01016-000 – São Paulo – SP

1.4.2. Estimativa de produção

São estimadas, com base na média histórica recente do CONTRATANTE, as quantidades de impressões e consumo de papel abaixo indicadas.

Tais estimativas fazem referência a modelos de páginas que estão apresentados no “Item 6 – Modelos de Impressão” e que expressam o uso comum do CONTRATANTE no que diz respeito à composição das páginas impressas e seus elementos coloridos e monocromáticos.

1.4.2.1 – Fase I – Sede e Anexo I (implantação imediata)

Item	Equipamento	Quantidade Estimada
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	068
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	063
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	049



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Impressões/Cópias/Papel	Quantidade Estimada/mês
004	Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	130.000
005	Página Impressa A4 – Modelo 02 - Cor	100.000
006	Página Impressa A4 – Modelo 03 - Cor	30.000
007	Folha de papel A4	220.000

1.4.2.2 – Fase II – Anexo II (implantação após 9 meses da Fase I)

Item	Equipamento	Quantidade Estimada
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	021
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	002
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	060

Item	Impressões/Cópias/Papel	Quantidade Estimada/mês
004	Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	80.000
005	Página Impressa A4 – Modelo 02 - Cor	5.000
006	Página Impressa A4 – Modelo 03 - Cor	5.000
007	Folha de papel A4	65.000

1.5. Características do papel.

Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m²; formato A4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, conforme norma ISO; opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/-1,0), conforme norma TAPPI; corte rotativo, PH alcalino, cor branca; embalagem revestida em BOPP; produto com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, com selo e código de licença impressos na embalagem (código BEC 2903881).

1.6. Relatórios

Após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

1.6.1. Relatório, individualizado por equipamento, de bilhetagem completa de impressões realizadas. Este relatório deve permitir identificar usuários, quantidade de impressões, tipos de impressão (P&B ou Colorida, com a identificação suficiente dos modelos de impressão, guardando correspondência com a proposta nos termos do item 5 deste Memorial Descritivo), modo de impressão (simplex ou duplex), local e origem (cópia ou impressão).

1.6.1.1. Somente serão aceitos os valores apontados por contadores de impressão internos ao equipamento.

1.6.2. Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.6.3. Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada equipamento, mostrando a quantidade de cópias e/ou impressões realizadas e a data da realização.

1.6.4. Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

1.7. Da Assistência Técnica e Manutenção.

1.7.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos disponíveis, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

1.7.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

1.7.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência em horário comercial, com plantão durante os finais de semana, para atendimento ao equipamento locado.

1.7.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

1.7.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em especial à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;

1.7.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer a descrição das atividades a serem desempenhadas no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.

1.7.6. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de movimentação do CONTRATANTE, resultantes de mudanças de lotação dos equipamentos, sem ônus ao CONTRATANTE.

1.8. Da Manutenção Preventiva.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

1.8.1. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.

1.8.2. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.

1.9. Da Manutenção Corretiva.

1.9.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer:

1.9.1.1. Sempre que necessária a substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

1.9.1.2. Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.9.2. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de **02 (duas) horas após a notificação** por parte do CONTRATANTE, respeitando os horários de atividade da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.

1.9.2.1. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 01 (um) dia útil, deverá ser fornecido, em regime de substituição provisória (backup), um equipamento que cumpra todas as condições e especificações técnicas indicadas neste Memorial, dentro do prazo anteriormente citado de 01 (um) dia útil.

1.9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

1.9.4. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa:

2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.2. Arcar com todas as despesas relativas ao *toner*, a troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, inclusive papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

2.3. Fornecer papel em conformidade com as características definidas, em quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação dos serviços;

2.4. Disponibilizar, quando da instalação, 1 (um) kit de suprimento básico para cada um dos equipamentos, necessários à produção de cópias.

2.5. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (*toner*, revelador, cilindro ou *belt*), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

2.6. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data de solicitação, respeitando os horários de atividade do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min;

2.7. Fornecer manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

2.8. Designar técnico para instalar os equipamentos e treinar o pessoal do CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas a expensas da CONTRATADA;

2.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

2.10. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

2.10.1. Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;

2.10.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

2.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

2.12. Observar as normas relativas à segurança da operação;

2.13. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

2.14. Comunicar à Comissão de Fiscalização, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

2.15. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;

2.16. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

2.17. Providenciar treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

2.18. Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

2.19. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

2.20. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de *toner*, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

2.21. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do CONTRATANTE;

2.22. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (*drivers* e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;

2.23. Disponibilizar mecanismo que possibilite o controle de todos os dispositivos e dê acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;

2.24. Preparar e fornecer o CONTRATANTE uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;

2.25. A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.26.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- 2.27.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 2.28.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 2.29.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 2.30.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao TCESP ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências do TCESP, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.
- 3.2.** Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos.
- 3.3.** Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.
- 3.4.** Disponibilizar mobiliário adequado a instalação dos equipamentos.
- 3.5.** Indicar os locais de prestação dos serviços;
- 3.6.** Fornecer à empresa os recursos necessários à execução dos serviços;
- 3.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por uma Comissão de Fiscalização especialmente designada pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.8.** Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- 3.9.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 4.2.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 4.3.** Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 4.3.1.** As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 4.4.** A empresa ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo TCESP, representado pela Comissão de Fiscalização;
- 4.5.** A existência de fiscalização por parte do TCESP não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. A Comissão de Fiscalização tem poderes para glosar a fatura de serviços decorrentes de inexecução parcial, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução 03/08, do TCESP;

4.7. O TCESP poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (*)

A planilha de composição de custos considera o valor fixo por equipamento instalado e o valor variável pago por cada página impressa, além do papel fornecido.

Caso o equipamento oferecido não tenha como diferenciar o tipo de página impressa, segundo os modelos apresentados no “Item 6 – Modelos de Impressão”, a LICITANTE deverá, em sua proposta comercial, considerar preços idênticos para os modelos que couberem, guardando a proporção das quantidades estimadas.

Fase I - Prédios Sede e Anexo I (Implantação imediata)

Item	Equipamentos e Impressões - Fase I	Quantidade Estimada	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
		Multifuncional: Qtde. equipamentos Página Impressa: Qtde. Impressões/mês A	Multifuncional: Preço por equipamento Página Impressa: Preço por Impressão B	A x B
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	68	147,73	10.045,64
	001.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	25.000	0,0987	2.467,50
	001.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	80.000	0,4303	34.424,00
	001.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	25.000	0,4303	10.757,50
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	63	97,15	6.120,45
	002.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	5.000	0,0987	493,50
	002.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	20.000	0,4303	8.606,00
	002.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	5.000	0,4303	2.151,50
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	49	84,55	4.142,95
	003.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	100.000	0,0987	9.870,00
004	Folhas de Papel A4	220.000	0,0155(**)	3.410,00
			Subtotal Mensal (1)	92.489,04

Item	Consolidação Geral Fase I	
005	Preço Total Mensal (Subtotal Mensal (1))	92.489,04
006	Preço Total Global Fase I (Item 005 x 30 meses)	2.774.671,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fase II – Prédio Anexo II (implantação após 9 meses da Fase I)

Item	Equipamento e impressões - Fase II	Quantidade Estimada	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
		Multifuncional: Qtde. equipamentos Página Impressa: Qtde. Impressões/mês A	Multifuncional: Preço por equipamento Página Impressa: Preço por Impressão B	A x B
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	21	147,73	3.102,33
	001.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	15.000	0,0987	1.480,50
	001.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	4.000	0,4303	1.721,20
	001.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	4.000	0,4303	1.721,20
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	02	97,15	194,30
	002.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	5.000	0,0987	493,50
	002.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	1.000	0,4303	430,30
	002.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	1.000	0,4303	430,30
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	60	84,55	5.073,00
	003.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	60.000	0,0987	5.922,00
004	Folhas de Papel A4	65.000	0,0155(**)	1.007,50
			Subtotal Mensal (2)	21.576,13

Item	Consolidação Geral Fase II	
005	Preço Total Mensal (Subtotal Mensal (2))	21.576,13
006	Preço Total Global Fase II (Item 005 x 21 meses) (***)	453.098,73

Preço Total Global (para trinta meses de contratação)

Item	Consolidação Geral	
007	Preço Total Global (30 meses) (Preço Total Global Fase I + Preço Total Global Fase II)	R\$3.227.769,93

(*) Ref. de preços CADTERC – Volume 14 - Versão Julho/2013– Rev. 06– Ago/13 - site: <http://www.cadterc.sp.gov.br>;

(**) Estimado a partir da diferença dos valores variáveis das cópias Preto e Branco com e sem papel;

(***) Implantação da Fase II se dará a partir do 10º mês da vigência contratual. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, será celebrado termo de aditamento ao Contrato com acréscimo de seu objeto de modo a englobar os 30 meses de execução das duas Fases, respeitadas os limites prescritos na Lei Federal nº 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6 – MODELOS DE IMPRESSÃO

No endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacoes são apresentados os arquivos eletrônicos “Modelo 01 – PB.docx”, “Modelo 02 – Cor.docx” e “Modelo 03 – Cor.docx”, que expressam o uso comum do CONTRATANTE no que diz respeito à composição das páginas impressas e seus elementos coloridos e monocromáticos. Estes modelos são referenciados na planilha de composição de custos – item 5 deste Memorial Descritivo e na Proposta Comercial – Anexo III do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 13/14 - PROCESSO TCA nº 31.362/026/13

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

Objeto: Gerenciamento e Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa.

Fase I - Prédios Sede e Anexo I (Implantação imediata)

Item	Equipamentos e Impressões - Fase I	Quantidade Estimada	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
		<u>Multifuncional:</u> Qtde. equipamentos <u>Página Impressa:</u> Qtde. Impressões/mês	<u>Multifuncional:</u> Preço por equipamento <u>Página Impressa:</u> Preço por Impressão	
		A	B	A x B
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	68		
	001.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	25.000		
	001.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	80.000		
	001.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	25.000		
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	63		
	002.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	5.000		
	002.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	20.000		
	002.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	5.000		
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	49		
	003.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	100.000		
004	Folhas de Papel A4	220.000		
			Subtotal Mensal (1)	

Item	Consolidação Geral Fase I
005	Preço Total Mensal (Subtotal Mensal (1))
006	Preço Total Global Fase I (Item 005 x 30 meses)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fase II – Prédio Anexo II (implantação após 9 meses da Fase I)

Item	Equipamento e impressões - Fase II	Quantidade Estimada	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
		Multifuncional: Qtde. equipamentos Página Impressa: Qtde. Impressões/mês A	Multifuncional: Preço por equipamento Página Impressa: Preço por Impressão B	A x B
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	21		
	001.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	15.000		
	001.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	4.000		
	001.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	4.000		
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	02		
	002.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	5.000		
	002.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	1.000		
	002.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	1.000		
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	60		
	003.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	60.000		
004	Folhas de Papel A4	65.000		
			Subtotal Mensal (2)	

Item	Consolidação Geral Fase II	
005	Preço Total Mensal (Subtotal Mensal (2))	
006	Preço Total Global Fase II (Item 005 x 21 meses)	

Preço Total Global (para trinta meses de contratação)

Item	Consolidação Geral	
007	Preço Total Global (30 meses) (Preço Total Global Fase I + Preço Total Global Fase II)	
PREÇO TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste PREGÃO.

Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) meses a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**. A implantação do objeto desta licitação se dará em duas fases, conforme definido no Memorial Descritivo - Anexo II, do edital;

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ PARA O GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____, CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do PREGÃO nº 13/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ___ dos autos do TC-A 31.362/026/13, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Gerenciamento e Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO nº 13/14 e seus anexos;
 - 1.2.2- Proposta de ___ de _____ de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 13/14.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;
 - 2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.1.2- A **CONTRATADA** se obriga à utilização dos equipamentos discriminados no Anexo VIII do instrumento convocatório durante a vigência deste Contrato. Na inexistência, durante a execução deste Contrato, de equipamento da marca e modelo discriminados, a empresa **CONTRATADA** poderá propor a substituição do equipamento por equivalente mediante aprovação da **Comissão de Fiscalização**.

2.2- A empresa **CONTRATADA** terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de publicação do extrato deste contrato, para implantação dos serviços correspondentes à Fase I, o que envolve as atividades definidas no item 1.1 do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital.

2.2.1- A **Autorização para Início dos Serviços**, emitida pela **Comissão de Fiscalização**, será emitida em até **3 (três) dias úteis** após a **CONTRATADA** efetivar a implantação dos serviços correspondentes à Fase I, definidos no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital.

2.2.2- O período de implantação dos serviços correspondentes à Fase II, definidos no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital, ocorrerá ao longo de um prazo de até **60 (sessenta) dias** anteriores à entrada em operação desta fase, que ocorrerá após **9 (nove) meses** da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

2.3- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

2.4- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.4.1- Até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará os relatórios discriminados no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, à **Comissão de Fiscalização**;

2.4.2- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas, recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

2.4.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do **valor fixo** em Reais (R\$), correspondente ao equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do respectivo **valor variável** pela **quantidade mensal de cópias** efetivamente produzida pelo **CONTRATANTE** e à **quantidade de papel consumido**, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da inexecução dos serviços.

2.4.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** atestará a medição mensal, **comunicando** à **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

2.4.5- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5- A expedição da **Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR, RECURSOS E REAJUSTE

3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a Cláusula Segunda, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** à **Comissão de Fiscalização** do original da nota fiscal/fatura, juntamente com as comprovações a seguir:

3.1.1- Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

3.1.2- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução dos serviços, mão de obra alocada para esse fim e por tomador de serviço (contratante), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

3.1.3- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

3.1.4- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.2- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

3.3- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1- Em **15** (quinze) **dias** contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** de acordo com as respectivas medições, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 3.1, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação citada na Cláusula 2.4.4;

3.3.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.4- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____).

3.5- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.15.

3.6- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **doze meses**, tendo como referência, o **mês da apresentação da proposta**;

3.6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- Este contrato inicia-se a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

4.2- O prazo de execução dos serviços é de **30** (trinta) **meses** consecutivos e ininterruptos contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento;

4.2.1- A prorrogação do prazo de vigência será formalizada mediante celebração do termo de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições estabelecidas no item 2 do Memorial Descritivo, Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.2- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.3- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.3.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

6.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

6.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.5- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.6- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.7- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30/05/2001.

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.9- Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e disposições estabelecidas no item 3 do Memorial Descritivo, Anexo II do edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a permitir o acesso do(s) técnico(s) da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições e disposições para Fiscalização e Controle dos Serviços estão estabelecidas no item 4 do Memorial Descritivo, Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Para a execução dos serviços de **assistência técnica** e de **manutenção**, será permitida a **subcontratação**;

9.1.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

9.1.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com **empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2014.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 - CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS - PROCESSO TCA nº 31.362/026/13

Fase I - Prédios Sede e Anexo I (Implantação imediata)

Item	Equipamentos e Impressões - Fase I	Quantidade Estimada	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
		Multifuncional: Qtde. equipamentos Página Impressa: Qtde. Impressões/mês	Multifuncional: Preço por equipamento Página Impressa: Preço por Impressão	
		A	B	A x B
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	68		
	001.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	25.000		
	001.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	80.000		
	001.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	25.000		
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	63		
	002.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	5.000		
	002.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	20.000		
	002.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	5.000		
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	49		
	003.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	100.000		
004	Folhas de Papel A4	220.000		
			Subtotal Mensal (1)	

Item	Consolidação Geral Fase I	
005	Preço Total Mensal (Subtotal Mensal (1))	
006	Preço Total Global Fase I (Item 005 x 30 meses)	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fase II – Prédio Anexo II (implantação após 9 meses da Fase I)

Item	Equipamento e impressões - Fase II	Quantidade Estimada	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
		Multifuncional: Qtde. equipamentos Página Impressa: Qtde. Impressões/mês A	Multifuncional: Preço por equipamento Página Impressa: Preço por Impressão B	A x B
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	21		
	001.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	15.000		
	001.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	4.000		
	001.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	4.000		
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	02		
	002.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	5.000		
	002.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	1.000		
	002.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	1.000		
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	60		
	003.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	60.000		
004	Folhas de Papel A4	65.000		
			Subtotal Mensal (2)	

Item	Consolidação Geral Fase II
005	Preço Total Mensal (Subtotal Mensal (2))
006	Preço Total Global Fase II (Item 005 x 21 meses)

Preço Total Global (para trinta meses de contratação)

Item	Consolidação Geral
007	Preço Total Global (30 meses) (Preço Total Global Fase I + Preço Total Global Fase II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 13/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 13/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII DECLARAÇÕES PREGÃO nº 13/14 - TCESP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada participante do Pregão Presencial nº 13/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

- a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 13/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa, sob as penas da lei, a discriminação dos equipamentos a serem utilizados na execução do contrato:

Equipamento	Marca	Modelo
Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção		
Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção		
Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção		

OBS: na inexistência, durante a execução do contrato, de equipamento da marca e modelo discriminados, a empresa CONTRATADA poderá propor a substituição do equipamento por equivalente mediante aprovação da Comissão de Fiscalização.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – DISPONIBILIDADE TÉCNICA

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 13/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, haver disponibilidade permanente de pessoal, capacidade e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.